LEI Nº 1164, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

EXPLICITA O ARTIGO 3º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1060, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Nos termos da Lei Federal nº 11.196/2005, que prevê o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios e a Lei Municipal nº 1060/2004, que autoriza o Executivo Municipal a parcelar o débito com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS e em face da impossibilidade de pagamento imediato do débito do Município para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, o art. 3º da Lei Municipal nº 1060/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dotações específicas para o pagamento da dívida de contribuições ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, parte patronal e parte retida dos servidores, em até 240 (duzentos e quarenta) meses e em até 60 (sessenta) meses, respectivamente, com redução de 50% (cinqüenta por cento) dos juros moratórios, conforme Lei Federal nº 11.196/2005." (NR)

Art. 2º- O art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4º- O Poder Executivo e o FAPS firmarão, para execução do previsto no artigo 3º, Termo de Ajuste de Parcelamento***". ***(NR)***

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.03.2006.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 23/03/06 a 12/04/06

Secretaria Municipal da Administração
MAI. 27